

ESTATUTO SOCIAL DA LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO
Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005 e LEI 13.019/14 (MROSC)

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º - A LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO, a seguir denominada simplesmente LIGA-SP, é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos que não distribui entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; suas atividades se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, sendo indeterminado o prazo de duração. A finalidade da LIGA-SP é ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social prestar assistência social, esportiva, cultural e educativa à comunidade local, sem distinção de raça, cor, sexo, condição social credo político ou religioso. LIGA-SP é a denominação das equipes de FUTEBOL e demais modalidades esportivas mantidas pela LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO.

Art. 2º - A LIGA-SP tem foro no município de Santo André, Estado de São Paulo, cujo endereço é Rua Jorge Chammas, 42. Vila América - cep 09110-330 - Santo André.

Art.3º - A LIGA-SP tem por objetivo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- a) assistir famílias e indivíduos sobretudo os que vivenciam violações de direitos por ocorrência de situação de rua e mendicância, identificando suas necessidades básicas, buscando saná-las de acordo com os recursos disponíveis;
- b) fomentar o convívio ou vivência familiar, comunitária e social com autonomia;
- c) propiciar acesso à assistência médica, dentária, farmacêutica, jurídica, educacional e de formação profissional, gratuitamente, visando o aperfeiçoamento das pessoas e das coletividades;
- d) agir e colaborar com os serviços socioassistenciais existentes, dentro de suas finalidades por meio da articulação em rede;
- e) ensino do esporte, promoção de eventos Culturais, Educacionais e Esportivos;
- f) desenvolvimento de esportes Olímpicos e não Olímpicos;
- g) desenvolvimento de esportes paralímpicos e paradesportos;
- h) promover o esporte através do ensino, treinamento, recreação, e divulgação do esporte entre crianças, adolescentes e adultos inscritos na LIGA ASSISTENCIAL por seus pais, representantes legais, ou por si próprios quando maiores de idade;
- i) participar de eventos culturais, recreativos, assistenciais, esportivos e de competições no município ou fora dele;
- j) auxiliar e orientar os jovens inscritos quanto ao seu desenvolvimento físico, familiar, educacional e escolar, consolidando valores morais, de cidadania e de civilidade;
- k) promover parcerias e convênios com órgãos governamentais da União, Estado, Município e com entidades de iniciativa privada;
- l) vincular-se a instituições Federais de âmbito estadual, nacional e internacional, que congregam outras instituições afins;
- m) divulgar empresas a título de patrocínio como fonte de receita para manter as atividades da LIGA ASSISTENCIAL;
- n) Promover eventos para arrecadação de fundos para as atividades operacionais necessárias à administração, ensino, divulgação, promoção de eventos e manutenção da LIGA ASSISTENCIAL. Somente poderão ser exercidas, de livre e espontânea vontade, na qualidade de voluntário, por pessoa que seja associado da LIGA ASSISTENCIAL,



devidamente qualificada para as funções a serem desempenhadas. As atividades específicas referentes à educação, preparação física e ao ensino de diversas modalidades esportivas somente poderão ser realizadas por membros associados que estejam inscritos no Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo-CREF4/SP.

- o) Promover ao público idoso, atividades a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.
- p) Promover ensinamentos de atividades ligadas à arte, tais como artesanato, pintura, escultura, visando o aperfeiçoamento das pessoas.

Parágrafo único - Para cumprir as finalidades sociais, a LIGA ASSISTENCIAL se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado por Assembleia Geral.

Art. 4º - As atividades do G.E.S.A. e seus departamentos reger-se-ão por este- Estatuto e Bo Regimentos internos.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - A LIGA-SP é constituído por um número ilimitado de associados, maiores de idade, sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso, sexo, nacionalidade. O associado da LIGA-SP será denominado ASSOCIADO MANTENEDOR.

- I. Poderão pertencer ao quadro de ASSOCIADOS Mantenedores quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Os ASSOCIADOS poderão trabalhar no G.E.S.A. como voluntários, sem remuneração e sem vínculo empregatício, assinando para tanto um termo neste sentido;
- III. Os ASSOCIADOS eleitos dirigentes ou membros do conselho do G.E.S.A. estão desobrigados da renovação de sua respectiva matrícula anual durante o período da sua gestão.

Art. 6º - Para ingressar no G.E.S.A., o interessado deverá preencher e assinar a "Ficha de Associação";

- I. Os associados inscritos que não se manifestarem até o prazo de 30 de março do ano subsequente ao da inscrição ou renovação, terão sua matrícula automaticamente anulada no quadro social da LIGA-SP.;
- II. O ASSOCIADO contribuirá voluntariamente com o valor estipulado para a manutenção das atividades da LIGA-SP.

As fontes de Receita da LIGA-SP. também poderão se compor de:

- 1. taxas e emolumentos sociais
- 2. subvenções ou doações de qualquer natureza
- 3. rendimentos pela utilização do patrimônio
- 4. através de Termo de Fomento/Parcerias com entes públicos.

Art. 7º - Os ASSOCIADOS não terão responsabilidade solidária nem subsidiária pelas obrigações ou encargos da LIGA-SP.;

Art. 8º - São os direitos dos ASSOCIADOS que estão quites com suas obrigações estatutárias:

- I. Convocar Assembleias Gerais, através de solicitação assinada por 1/4 (um quarto) dos ASSOCIADOS, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos;



- II. Representar o conselho contra atos da Diretoria Executiva, desde que ofensivos aos ideais e interesses da entidade, ou violadores dos direitos assegurados aos ASSOCIADOS por este estatuto;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto;
- IV. Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão, que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da LIGA-SP.

Art. 9º - São deveres dos ASSOCIADOS:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestar cooperação moral, material, e intelectual que a LIGA-SP. necessitar;
- III. Integrar as comissões para as quais forem convocados;
- IV. Fica facultado à diretoria da LIGA-SP. afastar do quadro social o ASSOCIADO que não aceitar este estatuto ou os regimentos internos, mediante ofício comunicando a decisão;
- V. Os ASSOCIADOS poderão solicitar o desligamento do quadro de associados da LIGA-SP. a qualquer momento mediante o envio de carta endereçada à Diretoria, que será deferido a partir da data do seu recebimento;

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A administração da ASSOCIAÇÃO é de competência dos seguintes órgãos;

- I. ASSEMBLÉIA GERAL
- II. CONSELHO FISCAL
- III. DIRETORIA EXECUTIVA

Parágrafo único: Da transparência:

- a) Possui instrumentos de controle social: Acesso à informação e transparência pública, através de: Audiência Pública, Ouvidoria do site etc.
- b) Demonstra transparência da gestão da movimentação de recursos; site www.ligasp.org.br na aba transparência.
- c) Possui mecanismos de fiscalização interna que, segundo artigo 15º, inciso IV e V deste Estatuto, tem o Conselho Fiscal como agente de fiscalização.

Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da LIGA-SP., sendo constituída pela reunião dos ASSOCIADOS em pleno gozo dos direitos estatutários, quando regularmente convocada. A Assembleia Geral delibera sobre qualquer matéria de interesse social para qual tenha sido convocada;

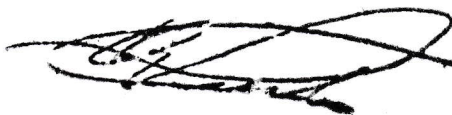
Art. 12º - A assembleia Geral somente pode ser convocada por 1/4 (um quarto) dos ASSOCIADOS ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de comunicado afixado em lugar visível, explicitando seu objetivo;

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Presidente e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho, ficando desde já estabelecido que um dos diretores em exercício presidirá e conduzirá os trabalhos da Assembleia Geral;
- II. Deliberar sobre a reforma do presente estatuto e suprir omissões;
- III. Deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO ou da Diretoria Executiva e a forma pela qual atos deverão se processar;
- IV. Definir as diretrizes de trabalho da Associação, visando pleno alcance de seus objetivos.

Art. 14º - Perderão o mandato os membros da Diretoria executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social



- II. Grave violação deste Estatuto
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação
- IV. Aceitação de cargo ou função com o exercício do cargo Associação
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

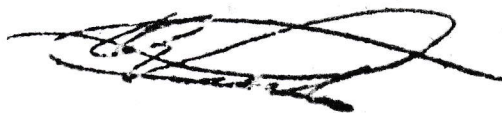
Art. 15º - O Conselho Fiscal é o órgão supervisor e fiscalizador da administração e operação da LIGA-SP e deve ter autonomia perante a Diretoria. Será constituído por 03 (três) ASSOCIADOS titulares e 03 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, devendo atuar somente em conjunto, e por um período de 04 (quatro) anos.

- I. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião eleger seu Presidente;
- II. Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento;
- III. Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
- IV. Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente e na forma deste Regimento Interno o seguinte:
 - a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
 - b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LIGA-SP, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
 - c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos públicos competentes.
 - d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
 - e) Reunir-se ordinariamente, 1(uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de seu Presidente, de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia Geral ou do presidente da LIGA-SP.
 - f) Emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar os anos financeiro a que se referir e sobre abertura de créditos adicionais.
 - g) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.
 - h) Cabe ao Conselho Fiscal, ainda, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas com total independência.
 - i) Assegurar que a LIGA-SP está em acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

V. A prestação de contas da LIGA-SP observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado ou cidadão que o queira fazendo-o, também, através de publicação em sítio eletrônico próprio da LIGA-SP;





- b) Todo recurso advindo de órgãos públicos, de qualquer esfera que seja terá indicações dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica, contratada, entre outros;
- c) A aprovação das prestações de contas anuais pela Assembleia Geral, precedida por parecer do conselho fiscal, devendo ser apresentadas as atas de aprovação das contas, referentes ao exercício anterior, com relatório da Diretoria executiva;
- d) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- e) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- f) A LIGA-SP deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;
- h) A LIGA-SP apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- i) A LIGA-SP pautará pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- j) A LIGA-SP adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Supervisionar as atividades da ASSOCIAÇÃO, os atos da Diretoria Executiva e a efetiva aplicação do estatuto e dos regimentos internos em conjunto com a Diretoria Executiva;
- II. Pronunciar-se nas questões de conflito por falta de regulamentação ou indefinição no estatuto ou regimentos internos;
- III. Dirimir eventuais dúvidas de ordem administrativa, disciplinar ou gerencial;

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que anualmente, durante a segunda quinzena de fevereiro, este Conselho apresentará, em Assembléia Geral, o parecer e a aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior.

Parágrafo Segundo: O conselho fiscal deve ter autonomia perante a Diretoria.

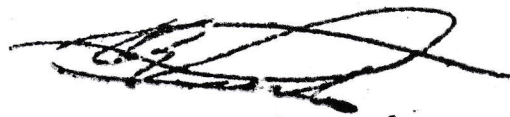
Art. 17º - A DIRETORIA EXECUTIVA será constituída de 04 (quatro) membros ocupantes dos seguintes cargos:

- I. PRESIDENTE
- II. VICE-PRESIDENTE
- III. DIRETOR ADMINISTRATIVO
- IV. DIRETOR FINANCEIRO

Parágrafo Único: É garantida a representação de um atleta em um cargo desta Diretoria, que dentre outras funções, tratará de assuntos esportivos.

Art. 18º - Não poderão fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho os ASSOCIADOS inscritos na ASSOCIAÇÃO a menos de um ano. Aqueles pretendentes ao cargo de Presidente deverão ter feito parte da Diretoria Executiva por pelo menos uma gestão.

Art. 19º - Compete à Diretoria Executiva:



- I. Praticar todos os atos de administração e de gestão necessários ao perfeito funcionamento da LIGA-SP;
- II. Representar a LIGA-SP ativa e passivamente em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários a esta representação, com a assinatura conjunta de no mínimo 2 (dois) diretores em todos os documentos que envolverem a responsabilidade, outorgando procurações com poderes expressos;
- III. Reunir-se obrigatoriamente ao menos uma vez por mês ou extraordinariamente quando se fizer necessário e registrar em ata constando data, presença, temas abordados e atos deliberativos quando houver;
- IV. Prestar conta anualmente das atividades exercidas, bem como submeter o planejamento de trabalho e orçamento financeiro à Assembleia Geral;
- V. A movimentação das contas bancárias deverá ser feita pelo Diretor Financeiro em conjunto com o Presidente.
- VI. Compete ao Presidente dirigir a ASSOCIAÇÃO para alcançar os objetivos traçados, presidir reuniões, decidir sobre gastos e programas sociais, esportivos e de divulgação que se coadunam com os objetivos da sociedade, e deliberar sobre atos de gestão administrativa e gerencial; planejar e dirigir as atividades de caráter esportivo e de competição, criar equipe com ASSOCIADOS qualificados que voluntariamente queiram desenvolver tarefas de técnico, médico, fisioterapeuta e auxiliares de equipe de atletas, divulgar os regimentos e regras inerentes a esta ASSOCIAÇÃO e das instituições promotoras de campeonatos, bem como gerir as necessidades de materiais e despesas para a prática do esporte;
- VII. Compete ao Diretor Administrativo, zelar pelos documentos administrativos e pela comunicação formal interna e externa da ASSOCIAÇÃO, manter atualizados livros e documentos inerentes ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO, assistir às demais diretorias;
- VIII. Compete ao Diretor Financeiro, gerir finanças, orientar e fiscalizar a contabilidade, providenciar a elaboração do balancete, praticar todos os atos inerentes a sua função, executar os pagamentos de despesas contraídas como decorrência do desempenho das atividades fins da LIGA-SP.
- IX. Compete ao Vice-presidente, auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 20° - Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações em nome da LIGA-SP na prática de atos de gestão, sendo responsáveis, porém, pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao Estatuto;

Parágrafo Único - A responsabilidade de que se trata este artigo prescreverá em noventa dias após a aprovação das contas pela Assembleia;

Art. 21° - Os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente, que por motivos excepcionais deixarem o cargo, poderão ser substituídos interinamente por um período máximo de 90 (noventa) dias, somente por outro membro da Diretoria, devendo o substituto acumular temporariamente os dois cargos;

Parágrafo Único - A substituição definitiva do cargo vago será definida por eleição em Assembleia Geral constituída para este fim;

Art. 22° - A Diretoria Executiva fica automaticamente destituída sempre que, por motivos excepcionais 2 (dois) de seus Diretores forem destituídos ou renunciarem ao cargo que ocupam;



CAPÍTULO IV - DAS VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 23° - A votação em assembleia Geral e Reunião de Diretoria ou Conselho poderá ser feita por aclamação, podendo ainda ser por voto secreto ou não;

Art. 24° - Estabelece os critérios e o formato para o processo Eleitoral da nova Diretoria, na forma de regulamento

Parágrafo Único: A eleição será por aclamação, observando-se as seguintes normas:

- I. A eleição será para a renovação total ou parcial, permitida a reeleição;
- II. A Diretoria eleita exercerá o seu mandato pelo período de 04 (quatro) anos;
- III. A inscrição dos candidatos será feita através de chapas, compiladas de forma completa, por escrito, obedecendo às seguintes condições:
 - a) Conter, o nome dos candidatos e suplentes, correspondendo e contemplando a todos os cargos previstos na composição da administração e a denominação atribuída à chapa;
 - b) Estar acompanhada da autorização de todos os candidatos;
 - c) Conter o nome de 03 (três) candidatos e 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal e dentre eles determinar 02 (dois), que formarão a Comissão Especial de Sindicância;
 - d) Ser protocolada na Secretaria, para conferência e registro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para eleição.

Parágrafo Único - O Secretário da Diretoria ou seu substituto legal, conferirá imediatamente se estão satisfeitas as condições estabelecidas, se todos os candidatos são elegíveis e se não consta candidato que já autorizaram sua inscrição em chapa anteriormente protocolada.

IV. Os processos eleitorais assegurarão:

- a) Colégio eleitoral constituído de todos os ASSOCIADOS no gozo de seus direitos;
- b) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;
- e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.
- f) Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;
- g) Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal;

Art. 25° - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, na data e horário determinado em convocação, com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de sócios presentes e, após 30 (trinta) minutos com qualquer número de ASSOCIADOS presentes;

Art. 26° - A Assembleia Geral deliberará por maioria de votos dos ASSOCIADOS presentes, cabendo um voto para cada associado em dia com as obrigações para com a LIGA-SP., sendo suas decisões registradas em ata;

Art. 27° - Os ASSOCIADOS ausentes na Assembleia, se desejarem, poderão delegar a outros ASSOCIADOS poderes para deliberar em Assembleia Geral, por procuração específica, por escrito, para representá-los. Cada procurador poderá representar no máximo 02 (dois) ASSOCIADOS;

Art. 28° - No caso de destituição da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho convocará imediatamente a Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria Executiva;

Parágrafo Único: É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da LIGA-SP, na eleição que o suceder.



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29° - No caso de dissolução da LIGA-SP, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Art. 30° - A Assembleia Geral para a eleição do Conselho e Diretoria Executiva será realizada no mês de novembro dos anos ímpares com posse a partir de 01 de janeiro do ano seguinte à eleição;

Art. 31° - Para o cargo de Diretor Presidente será permitida uma única reeleição consecutiva, para o período máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 32° - O ano social coincide com o ano civil e o período de gestão dos diretores e conselheiros eleitos é de 04 (quatro) anos;

Parágrafo Único - Nos casos de eleições que visam a substituição de cargos na diretoria e conselho, os diretores e conselheiros eleitos terão mandato válido até completar o período de gestão estipulado neste estatuto;

Art. 33° - A LIGA-SP adotará as cores Branca, azul e amarela para uso de bandeira, escudos e uniformes, conforme disposição a ser estabelecida pela Diretoria Executiva;

Art. 34° - Este estatuto entrará em vigência na data de seu registro, ressalvadas as disposições em contrário.

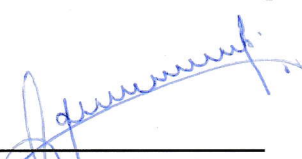
Art. 35° - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em sua parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.

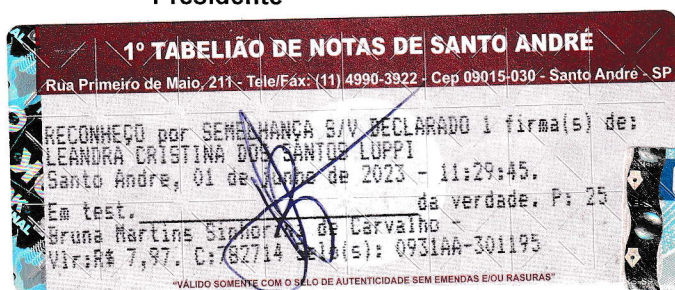
Art. 36° - A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

Santo André, 25 de Maio de 2023.


Leandra Cristina dos Santos Luppi
Presidente


Eduardo Francisco Pozzi
Advogado
OAB 156.214/SP





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo André CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob número **61355** em **31/05/2023**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO

Natureza do Título.....: ATA DE ESSOAS JURIDICAS

Anotação.....: AV.1 REG.59420 -RENÚNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA/
ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O PERÍODO DE 25/05/2023
A 31/12/2027 E A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTA
TUTO SOCIAL.



Santo André, 02 de Junho de 2023.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJET000029903ET23P